PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.053/86.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL, POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a CEDER, por tempo indeterminado, uma área de 1.000 m² (mil metros quadrados), à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais, situada á Rua Sete de Setembro com Rua Monte Carmelo, nesta cidade.

ARTIGO 2º: O terreno será destinado à instalação de uma tecelagem, que tem como principal objetivo o aproveitamento da mão de obra especializada e melhoria no quadro de empregos do município.

ARTIGO 3º: Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 05 de maio de 1986.

Ajax Barcelos

PREFEITO MUNICIPAL

Jose Alves de Mendonça Neto

SECRETÁRIO